



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI ORDINÁRIA N.º 795/2019

ALTERA A LEI nº 691 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE GOIANÁ/MG, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONAM.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do título da *Seção II* da Lei 691 de 07 de outubro de 2015, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Goianá/MG*, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO II

DO CONTROLE SOCIAL ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE"

Art. 2º Ficam alterados os artigos 14, 21 e 27 da Lei 691 de 07 de outubro de 2015, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Goianá/MG*, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14. O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá revisar o seu regimento interno visando a criação da Câmara Técnica Permanente de Saneamento, bem como, devem ser acrescentadas as seguintes competências ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no momento de sua revisão:"



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

"Art. 21. O Fórum será convocado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente."

"Art. 27. O Conselho Municipal de Meio Ambiente na sua próxima assembléia ou no prazo de 60 (sessenta dias), realizará a revisão do seu regimento interno com o objetivo de adequá-lo a esta Lei da Política Municipal de Saneamento Básico."

Art. 3º Ficam alterados o parágrafo único do artigos 14 e 16 da Lei 691 de 07 de outubro de 2015, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Goianá/MG*, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14. *Omissis*

Parágrafo Único. Controle Social dar-se-á através do Conselho Municipal de Meio Ambiente."

"Art. 16. *Omissis*

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá suprir de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos da câmara técnica."

Art. 4º Ficam alterados os incisos "IV", "V" e "IX" do artigo 15 da Lei 691 de 07 de outubro de 2015, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Goianá/MG*, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15. *Omissis*

[...]



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

IV. Subsidiar as discussões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, manifestando-se quando consultado, nas matérias de competência deste, explicitadas em estatuto próprio conforme suas atribuições específicas;

V. Informar-se sobre as Deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – SICLA, e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;

[...]

IX. Subsidiar, no que couber, os trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico e ao Relatório de “Situação de Saneamento Básico do Município;”

Art. 5º Fica alterado o §1º do artigo 19 da Lei 691 de 07 de outubro de 2015, que *Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Goianá/MG*, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Omissis

§ 1º. Os relatórios referidos no “caput” do artigo serão publicados até 28 de fevereiro de cada dois anos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, reunidos sob o título de “Situação de Saneamento Básico do Município”.

Art. 6º Fica revogado o §1º do artigo 21 e criado o parágrafo único ao artigo 21 da Lei 691 de 07 de outubro de 2015, que *Dispõe sobre a Política Municipal de*



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Goianá/MG, com a seguinte redação:

"Art. 21. *Omissis*

Parágrafo Único - O Fórum de Saneamento Básico e Meio Ambiente terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente submetido ao respectivo Fórum.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 11 de abril de 2019

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL**